



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº 033/2014

Assunto: Impugnação

Processo Licitatório nº 063/2014

Modalidade: Pregão Presencial RP nº 040/2014

Tipo: Menor Preço por Item

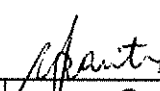
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.

Licitante	Locaflex - Locadora de Bens Móveis Ltda-EPP
CNPJ	06.788.019/0001-20

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (4 FOLHAS), CONTRATO SOCIAL (06 FOLHAS) E PROCURAÇÃO (1 FOLHA).

Entregue em 25/06/2014, às 15h35min.


Entregue por: Carlos Ferreira dos Santos
RG: MG-12275023 CPF: 061.974.086-86


Déa Júníia do Nascimento
Servidora Municipal - DCLCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Gestão

Comunicação Interna nº 142/2014/GESTÃO

Lagoa Santa, 25 de junho de 2014.

A Assessoria Jurídica

Assunto: Solicita parecer referente a impugnação.

Prezada Secretária,

1. Tendo em vista o pedido de impugnação tempestivo ao Edital, referente ao Pregão Presencial 040/2014, que tem por objeto o registro de preços para contratação de serviço de elaboração de Projetos Contra Pânico e Incêndio para os eventos do Município de Lagoa Santa/MG, solicito análise e ulterior parecer quanto ao pleito da requerente.
2. Encaminho anexo cópia da Impugnação impetrada bem como o processo licitatório a que se refere.
3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Monique Duarte Coelho de Oliveira
Agente Administrativo/Equipe de Apoio

AO PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 063/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº: 040/2014
TIPO: MENOR POR ITEM

LOCAFLEX LOCADORA DE BENS MOVEIS LTDA, sociedade empresária, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.788.019/0001-20, com sede de suas atividades no endereço sito à Av. Angelina Maria, 141/101, Lagoa dos Mares – Confins/MG, CEP 33.500-000, vem, por seu procurador apresentar interpor a presente

IMPUGNAÇÃO À REGRA EDITALÍCIA

segundo as razões que passa a expor e com fundamento na norma do § 2º, do art.41, da Lei Federal n.º 8.666/93.

“Art. 41. (...)

§ 2.º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.” (grifo nosso)

Por este órgão licitante foi expedido o edital de licitação, ora impugnado, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de serviço de elaboração de projetos contra pânico e incêndio para os eventos do município de Lagoa Santa/MG., conforme mencionado no anexo I, parte integrante do instrumento convocatório.

Todavia, analisando o edital de licitação, observa-se que o órgão licitante não se cercou dos cuidados necessários quando da elaboração do instrumento convocatório, vez que deixou de exigir dos concorrentes documentos de extrema importância para a comprovação da qualificação técnica, exigindo tão somente os documentos que abaixo transcrevemos do edital de licitação, vejamos:

“9.7. Da Qualificação Técnica (Documentação para Pessoa Física e Jurídica):

9.7.1. Atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o (s) mesmo(s), assinado(s), datado(s) e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto deste instrumento convocatório, devidamente registrado na entidade profissional competente.”

Assim, analisando com cuidado o objeto licitado e os documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica, é nítida a necessidade de verificação e reformulação dos documentos exigidos, já que o objeto licitado envolve diretamente a segurança pública, por se tratar de elaboração de projetos contra pânico e incêndio para os eventos do município de Lagoa Santa/MG, motivo pelo qual deve a Administração Pública se cercar de todos os cuidados possíveis para a garantia de uma prestação de serviço desejável e seguro.

Dessa forma, é inquestionável que o órgão licitante deveria, quando da apresentação dos documentos para a habilitação, exigir de cada um dos concorrentes os seguintes documentos, além daquele já exigido no edital, vejamos:

• Qualificação Técnica:

A - Cadastro da empresa licitante no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

B - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme art. 30, II, da lei 8.666/93.

C - Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA, acompanhado com Comprovante de registro de Pessoa Física, conforme art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93, através de apresentação da cópia de contrato de trabalho e/ou carteira profissional assinada, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação de no mínimo 90(noventa) dias.”

D - Comprovante de registro da proponente (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Assim, diante do que foi acima exposto, só se pode concluir que a Administração Pública não está a exigir dos licitantes documentos imprescindíveis para a comprovação da qualificação técnica dos licitantes.

Ademais, é dever da Administração Pública zelar pela qualidade do serviço que será prestado à sociedade, e a exigência de documentos nos exatos termos da Lei, só fará garantir a boa e confiável execução do serviço, vez que o cumprimento dessa atribuição mostrará se os licitantes possuem condições de executarem o serviço contratado com a satisfatória segurança.

Assim, entende a empresa impugnante que se deve fazer incluir no edital a exigência de apresentação de documentos que comprove de forma satisfatória e conclusiva a qualificação técnica dos licitantes, afim de verificar se as empresas interessadas estão ou não aptas a atender as exigências do objeto previsto no certame.

Por último vale destacar que a falta de exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica afronta de forma direta e imediata os princípios do procedimento de licitação, elencados no art. 3º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de se retificar o edital da licitação em comento, sob pena de cometimento de ato investido de ilegalidade e conseqüentemente até mesmo de colocar em risco a segurança pública.

ISTO POSTO, REQUER:

1. Receba a presente impugnação por ser própria e tempestiva;
2. Seja julgada procedente a presente impugnação, para que seja retificado o edital, fazendo nele incluir as exigências abaixo relacionadas, afim de que

seja comprovada de forma satisfatória a qualificação técnica dos licitantes concorrentes:

• **Qualificação Técnica:**

A - Cadastro da empresa licitante no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

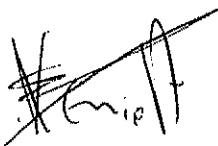
B - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme art. 30, II, da lei 8.666/93.

C - Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA, acompanhado com Comprovante de registro de Pessoa Física, conforme art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93, através de apresentação da cópia de contrato de trabalho e/ou carteira profissional assinada, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação de no mínimo 90(noventa) dias."

D - Comprovante de registro da proponente (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Estes os termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.



LOCAFLEX LOCADORA DE BENS MOVEIS LTDA



LOCAFLEX LOCADORA DE BENS MOVEIS LTDA

CNPJ/MF - 06.788.019/0001-20

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular:

01 - **KÊNIO ALMEIDA DAVID**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 09 de maio de 1986, residente e domiciliado em Confins/MG, à Av. Angelina Maria, 141, Condomínio Bernardino - Bairro Lagoa dos Mares - CEP 33.500-00, portador da Carteira de Identidade nº MG - 7.263.310, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.112.536-23.

02 - **CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 28 de junho de 1985, residente e domiciliado em Confins/MG, à Av. Angelina Maria, 141, Condomínio Bernardino - Bairro Lagoa dos Mares - CEP 33.500-000, portador da Carteira de Identidade nº MG - 12.275.023, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.974.086-86.

Únicos sócios da sociedade Empresária Limitada, denominada "LOCAFLEX LOCADORA DE BENS MOVEIS LTDA", nome fantasia "LOCAFLEX", registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120736329-9 em 16/08/2005, resolvem alterar seu contrato social, de acordo com o novo código civil e consolidá-lo segundo as cláusulas e condições seguintes:

1ª Alteração - Objeto social

Incluir no objeto social os serviços de:

- A) Mesas, cadeiras, armários, toalhas, tinas, pratos, copos, talheres, acessórios para buffet, manipulação e transportes de alimentos;
- B) Serviços de decoração, inclusive enfeites e materiais decorativos;
- F) Estruturas metálicas e/ou em madeiras, tabladros, palcos, coberturas, barracas, toldos, fechamentos, tendas, inclusive serviços de serralheria e marcenaria;
- K) Serviços de impressão de em brindes, camisetas, silkscreen, chaveiros e canetas;
- N) Organização, produção, consultoria, execução de eventos esportivos, culturais, turísticos, congressos, feiras, conferências, inclusive equipe de apoio, monitores, recepcionistas, locutores, atores, faxineiros;
- P) Produção artística e cultural, shows e serviços artísticos.

2ª Alteração - Aumento do capital social

O capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, é aumentado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, mediante incorporação das reservas de lucros acumulados do exercício de 2005.

III - Em decorrência das alterações retro mencionada, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

<p>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>MG-7.283.310</p> <p>17/09/2004</p> <p>KENIO ALMEIDA DAVID</p> <p>KENIO PEREIRA DAVID JULIANA MARTINS ALMEIDA</p> <p>9/5/1900</p> <p>PEDRA AZUL-MG NASC. LV-ABO-FL-54</p> <p>PEDRA AZUL-MG 0B2112536-23</p> <p>PIC-146Q</p> <p>3.VIA</p>	<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p>  <p>Assinatura: Kenio Almeida David</p>
---	---

Serviço Notarial do 2º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Lda 709 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

AUTENTICACAO

Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.
 Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.

Gláucia Silveira de Oliveira, Escrevente
 Belo Horizonte, 03/10/2012 - 16:12:37 - Etiqueta Nº: 1297949437
 ENCL: 3,25 TFPD: 1,07 RECDMP: 0,19 TOTAL: 4,51 - [999038-132]



PROCURAÇÃO

06.788.019/0001-20
LOCAFLEX LOCADORA DE BENS
MÓVEIS LTDA.
Av. Angelina Maria, 141 - Sala 101
B. Lagoa dos Mares - CEP 33500-000
CONFINS - MG

OUTORGANTE:

LOCADORA DE BENS MOVEIS LTDA EPP, 06.788.019/0001-20, com sede jurídica à Av. Angelina Maria, 141/101 – Lagoa dos Mares/Confins-MG, CEP 33.500-975. Responsável Legal Kênio Almeida David, Diretor, CPF 082.112.536-23 Cl. MG7. 263.310 SSPMG, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador.

OUTORGADO:


Sr. Carlos Ferreira dos Santos, CI MG-12.275-023 e CPF 061.974.086-86, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, residente Av. Angelina Maria 141/101, Lagoa dos Mares, Confins/MG CEP: 33.500-000

PODERES:

Representar o Outorgante, junto à Administração Pública, em quaisquer órgãos e/ou instituições da esfera Federal, Municipal, Estadual e/ou Distrital, ONGs, ou quaisquer outros tipos de clientes, para fins de participação em nome do Outorgante, de quaisquer licitações, entre outros processos de compra, nos quais poderá o Outorgado, em nome do Outorgante, assinar papéis, tomar decisões, oferecer propostas e lances, declarar, negociar, impugnar, desistir, interpor recursos, fazer visita técnica, assinar contratos, ou qualquer outra ação necessária ao fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda, substabelecer para outrem, com ou sem reservas poderes, o que será dado como por bom, firme e valioso.

Confins, 21 de Dezembro de 2012.


KÊNIO ALMEIDA DAVID
DIRETOR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
KENIO ALMEIDA DAVID *****
Belo Horizonte, 21/12/2012 15:42:59 16976
Marcelo Deoclides Araújo
E:R\$3,25 REC:R\$0,19 TF:R\$1,07 Total:R\$4,51
PALOMA

Selo de Autenticação
BIJ 82904